



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 70/2026

Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Serviço Municipal de Recolhimento de Animais Mortos, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º - Constituem-se como diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

I - a adoção de medidas para prevenir riscos sanitários, ambientais e epidemiológicos;

II - a ampla divulgação à população acerca dos procedimentos adequados para comunicação de ocorrências e dos riscos sanitários decorrentes do descarte inadequado de animais mortos;

III- a observância das normas ambientais e sanitárias vigentes quanto à destinação final, especialmente quanto ao uso de equipamentos, veículos e EPIs adequados para o manuseio dos animais;

IV - a promoção de ações educativas voltadas à conscientização sobre a guarda responsável de animais e o descarte ambientalmente adequado de animais mortos;

V - a integração entre os órgãos municipais competentes para garantir eficiência no atendimento das ocorrências;

Art. 3º - O Município poderá disponibilizar canal específico para recebimento das solicitações de recolhimento, por meio telefônico, eletrônico ou digital, assegurando ampla divulgação à população.

Art. 4º - O recolhimento, transporte, acondicionamento e destinação final dos animais mortos deverão observar rigorosamente a legislação



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



ambiental, sanitária e de saúde pública vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, entidades e empresas especializadas para a execução dos serviços previstos nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 16 de junho de 2026.

Cabo Dorigon
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Serviço Municipal de Recolhimento de Animais Mortos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, visando fortalecer as ações de saúde pública, proteção ambiental e bem-estar da população.

A presença de animais mortos em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, córregos e demais espaços públicos ou privados representa um potencial risco sanitário, podendo favorecer a proliferação de vetores de doenças, gerar odores desagradáveis, contaminar o solo e os recursos hídricos, além de causar impactos negativos à qualidade de vida da população.

Atualmente, muitos munícipes desconhecem os procedimentos adequados para a destinação desses animais, o que pode resultar em descarte irregular e agravamento dos riscos ambientais e epidemiológicos. Dessa forma, torna-se necessária a implementação de uma política pública específica que organize e discipline o recolhimento e a destinação final adequada dos animais mortos encontrados no município.

A criação do Serviço Municipal de Recolhimento de Animais Mortos permitirá que o Poder Público atue de forma preventiva e eficiente, reduzindo os riscos à saúde coletiva, contribuindo para a preservação ambiental e promovendo maior segurança sanitária para toda a população.

O projeto também estabelece diretrizes voltadas à conscientização dos cidadãos, por meio da divulgação dos canais de comunicação para solicitação do serviço e da orientação sobre os riscos decorrentes do descarte inadequado de animais mortos. Além disso, determina a observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo que o manuseio, transporte e destinação final sejam realizados de forma segura e responsável.

Trata-se de uma medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da prevenção, da proteção ambiental e da promoção da saúde coletiva, reforçando o compromisso do Município com a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Diante da importância da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à comunidade barbarensense, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 16 de junho de 2026.

Cabo Dorigon
Vereador





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S8Y08J45YSC009DJ> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S8Y0-8J45-YSC0-09DJ

